



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VII – Número 069 – Cordeiro, 13 de abril de 2023
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

LEI N.º 2690/2023

DÁ NOME AO PREDIO PÚBLICO DO CRAS – MANANCIAL DE LUIZA DE SOUZA CORREA (MISSIONÁRIA LUIZA).

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Senhora LUIZA DE SOUZA CORREA (MISSIONARIA LUIZA) ao prédio do CRAS – localizado no Bairro Manancial, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereadora Autora: Jussara Barrada Cabral Menezes

DECRETO Nº 029/2023

NOMEIA OS GESTORES DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (APAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando O DECRETO LEI Nº 025, DE 06 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIA A APA MUNICIPAL DO RECANTO DAS PALMEIRAS, COM 8,54 ha;

Considerando O DECRETO LEI Nº 026, DE 06 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIA A APA MUNICIPAL DO MANANCIAL, COM 24,35 ha;

Considerando A LEI MUNICIPAL N° 1.371, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008, QUE CRIA A APA MUNICIPAL MATA DO POSTO ZOOTÉCNICO, COM 126 ha;

Considerando OS REGIMENTOS INTERNOS DAS RESPECTIVAS APAS MUNICIPAIS.

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS como Gestores das APAs Municipais:

I. ANÍSIO COELHO COSTA, matrícula n° 070211342, como Gestor da APA Municipal Mata do Posto Zootécnico;

II. ALTINO JOSÉ BENICIO DE ALMEIDA, matrícula n° 300131430, como Gestora da APA Municipal do Recanto das Palmeiras;

III. GIOVANA CERQUEIRA ALVES MARINI, matrícula n° 021221618, como Gestora da APA Municipal do Manancial.

Art. 2º A SMMA de Cordeiro, terá o prazo de 90 (noventa) dias para organizar o Conselho gestor das respectivas APAs Municipais.

Art. 3º O Conselho Gestor das APAs serão formados por representantes do Poder Público Municipal, Poder Público Estadual, Poder Público Federal, Sociedade Civil Organizada, Instituições Filantrópicas, Empresas Privadas que utilizam recursos naturais e atividades vinculadas ao Meio Ambiente do Município de Cordeiro e Membros da Comunidade ambientalista.

Art. 4º O Conselho Gestor das APAs serão formados com o mínimo de 10 (dez) membros e o máximo de 15 (quinze) membros.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser presididas pelos Gestores de suas respectivas APAs, podendo ser tratadas em uma mesma data e horários, porém com pautas distintas para as três APAs;

§2º O quórum mínimo para validar as reuniões convocadas deverá ser de no mínimo 50% dos membros efetivos.

Art. 5º Os Gestores das APAs deverão propor entre os membros do Conselho gestor o processo eletivo para nomear seus respectivos Secretários Executivos.

Parágrafo único. O Gestor e o Secretário Executivo poderão ser indicados com a mesma composição para a gestão das três APAs Municipais.

Art. 6º O Comitê Gestor da APA terá como as seguintes atribuições:

a) Propor planos, projetos e ação aos órgãos públicos, as ONG's e iniciativa privada com o objetivo de garantir os atributos ambientais culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais existentes, visando o desenvolvimento sustentável da região;

b) Acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações propostas;

c) Promover articulações e estabelecer formas e cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA;

d) Manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhadas pela comunidade;

e) Manifestar-se sobre as questões ambientais que envolvem a proteção e a conservação das APAs, ressalvadas as competências fixadas em lei;

- f) Divulgar ações, projetos e informações gerais sobre as APAs;
- g) Acionar Câmaras técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos;
- h) Estimular o processo participativo com a Prefeitura, Empresas, Associações, ONGs, entre outros;
- i) Rever, periodicamente, o Plano de Manejo e de Gestão das APAs;
- j) Fomentar a captação de recursos financeiros;
- k) Monitorar a qualidade da execução dos projetos;
- l) Elaborar e revisar o regimento interno a cada oito (08) anos.

Parágrafo único. O Regimento Interno após revisado deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal para a devida publicação em diário oficial.

Art. 7º Os Gestores das APAs deverão revisar a cada oito (08) anos os Planos de Manejos das suas respectivas APAs de gestão.

Parágrafo único. O Plano de Manejo após revisado deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal para a devida publicação no diário oficial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 124/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

NOMEAR os membros abaixo, para comporem a Comissão de Planejamento, Gestão e Fiscalização da 79ª Exposição Agropecuária, Industrial e Agrícola de Cordeiro, que ocorrerá entre os dias 15 a 23 de julho de 2023, com plenos poderes para organizar, legalizar, acompanhar, fiscalizar, emitir relatórios, pareceres, receber provisoriamente e definitivamente todos os contratos e convênios que porventura sejam referentes ao evento.

- I. Anísio Coelho Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
- II. Pablo Sergio de Freitas - Secretário Municipal de Turismo
- III. Allessandro José Da Silva Concencio - Secretário Municipal de Cultura
- IV. Victor Pereira Garcia- Secretário Municipal Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
- V. Ricardo Martins Sales - Secretário Municipal Segurança Pública e Trânsito
- VI. Alessandra de Araujo Salgado - Secretário Municipal de Educação
- VII. Marcus Delfraro de Paula Castro - Secretário Municipal de Saúde
- VIII. Gilberto Salomão Filho – Chefe de Gabinete
- IX. Ailton Farinha Taveira – Secretário Municipal de Defesa Civil
- X. Antonio Rogerio De Souza Ortega – Secretário Municipal de Serviços Públicos

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.
LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 125/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que todo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, a contar da entrada em exercício, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, nos termos do artigo 38 da lei municipal nº 2569/2021;

Considerando que o Decreto Municipal nº 17/2023 baixado com a finalidade de regulamentar a seção 1 – Estágio Probatório, da lei municipal nº 2569/2021 e fixar critérios para avaliação de desempenho do estágio probatório, trouxe a previsão da existência da Comissão de Avaliação de Desempenho constituída por 03 servidores efetivos, cujas atribuições estão estampadas no artigo 11 do regulamento supramencionado;

Considerando a obrigatoriedade de todo procedimento de avaliação de estágio probatório ser submetido a análise e ratificação pela Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme artigo 3º, IV do Decreto nº 17/2023;

RESOLVE:

DESGINAR os servidores abaixo para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho dos procedimentos de estágio probatório, conforme artigo 11 do Decreto nº 17/2023:

1. ANA LIVIA PEREZ VILLA NOVA FARSSURA, contadora, matrícula nº 200101138;
2. JAQUELINE DE OLIVEIRA ARAÚJO, auxiliar administrativo I, matrícula: nº 100121246;

3. THAMIRIS BRAGA CHERMOUT ROBADEY, auxiliar administrativo I, matrícula: nº 100131432.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

PORTARIA Nº 126/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor ADRIANO GUEDES CARNEIRO, Professor I, Língua Portuguesa, matrícula nº 300231667, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de abril de 2023, de acordo com o Processo Administrativo nº002379/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito